



## Índice

<b>GABINETE DO PREFEITO - GP</b> .....	2
<b>DECRETO</b> .....	2
<b>DECRETO MUNICIPAL Nº 019/2025</b> .....	2
<b>EXTRATO DE CONTRATO</b> .....	3
<b>RESENHA DE CONTRATO Nº 02/2025/PMLN</b> .....	3
<b>RESENHA DE CONTRATO Nº01/2025/PMLN</b> .....	3
<b>PORTARIA</b> .....	3
<b>PORTARIA Nº 033/2025</b> .....	3
<b>PORTARIA Nº 034/2025</b> .....	4
<b>PORTARIA Nº 038/2025</b> .....	4
<b>PORTARIA Nº 039/2025</b> .....	4
<b>PORTARIA Nº 040/2025</b> .....	4
<b>PORTARIA Nº 041/2025</b> .....	5
<b>PORTARIA Nº 042/2025</b> .....	5
<b>PORTARIA Nº 043/2025</b> .....	5
<b>PORTARIA Nº 044 /2025</b> .....	5
<b>PORTARIA Nº 045/2025</b> .....	6
<b>PORTARIA Nº 046/2025</b> .....	6
<b>PORTARIA Nº 047/2025</b> .....	6
<b>PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO</b> .....	6
<b>PARECER JURÍDICO</b> .....	6
<b>PARECER JURÍDICO N.º 005/2025</b> .....	6

**GABINETE DO PREFEITO - GP****DECRETO****DECRETO MUNICIPAL Nº 019/2025**

DECRETO MUNICIPAL Nº 019/2025 Determina a anulação de eventual cessão de uso verbal ou escrita e determina a retomada de posse de bens públicos (boxes) localizados na Praça Celso Pereira de Melo. O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente os poderes que lhes são conferidos pelo Art. 104, inciso IV da Lei Orgânica do Município. CONSIDERANDO o disposto no art. 104, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Lajeado Novo - MA, que atribui privativamente ao Prefeito Municipal a expedição de Decreto; CONSIDERANDO que a Administração Pública, pelo princípio da autotutela, tem o poder-dever de rever seus próprios atos quando eivados de irregularidades; CONSIDERANDO parecer n.º 005/2025, da Procuradoria Geral Municipal, que opinou pela possibilidade e legalidade do Poder Público reaver seus próprios atos; CONSIDERANDO que, após prévias diligências, não foi constatado documento formal de cessão de uso dos bens públicos (boxes) localizados na Praça Celso Pereira de Melo, para as senhoras DALILA SIRQUEIRA DA SILVA e TEREZINHA DO AMPARO LOPES DOS SANTOS. CONSIDERANDO a necessidade de revitalizar esses espaços públicos; CONSIDERANDO que o Enunciado n.º 02, da I Jornada de Direito Administrativo do Conselho da Justiça Federal, prenuncia que: “O administrador público está autorizado por lei a valer-se do desforço imediato sem necessidade de autorização judicial, solicitando, se necessário, força policial, contanto que o faça preventivamente ou logo após a invasão ou ocupação de imóvel público de uso especial, comum ou dominical, e não vá além do indispensável à manutenção ou restituição da posse (art. 37 da Constituição Federal; art. 1.210, §1º, do Código Civil; art. 79, § 2º, do Decreto-Lei n. 9.760/1946; e art. 11 da Lei n. 9.636/1998)” (grifo nosso) CONSIDERANDO que a jurisprudência brasileira possui precedentes no sentido de que a Administração Pública, em seu poder de autotutela, pode executar a retomada de bens públicos invadidos, sem necessidade da utilização de ações possessórias perante o Poder Judiciário: OBRIGAÇÃO DE

NÃO FAZER. Pretensão de impedir a Municipalidade de reaver o imóvel pela via administrativa. Impossibilidade. Princípio da autotutela. Direito do Município de zelar pelo seu patrimônio sem necessidade de título judicial. Manutenção na posse de bem público. Inviabilidade. Bem que foi cedido para uso em programa de habitação. Beneficiários que infringiram cláusula de proibição de venda do bem. Ausência de propriedade do apartamento para alienação à autora. Recurso desprovido. (TJSP; Apelação Cível 0059868-96.2012.8.26.0224; Relator (a): Marcelo Semer; Órgão Julgador: 10ª Câmara de Direito Público; Foro de Guarulhos - 2ª Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 14/04/2014; Data de Registro: 15/04/2014, grifo nosso) CONSIDERANDO a lição da Professora Maria Sylvia Zanella di Pietro, de que “a Administração Pública (tem o poder) de zelar pelos bens que integram o seu patrimônio, sem necessitar de título fornecido pelo Poder Judiciário. Ela pode, por meio de medidas de polícia administrativa, impedir quaisquer atos que ponham em risco a conservação desses bens” (Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 2013, p. 70/71); DECRETA: Art. 1º Ficam anuladas eventuais cessões de direito real de uso, verbais ou escritas, realizadas sobre os boxes localizadas na Praça Celso Pereira de Melo, que se encontram na posse das senhoras: DALILA SIRQUEIRA DA SILVA e TEREZINHA DO AMPARO LOPES DOS SANTOS Art. 2º Diante da inexistência de título juridicamente hábil sobre eventual cessão de direito real de uso, fica DETERMINADO que a posse retorne imediatamente ao Poder Público Municipal. Art. 3º Seja notifica as senhoras DALILA SIRQUEIRA DA SILVA e TEREZINHA DO AMPARO LOPES DOS SANTOS, sobre a revogação da cessão do bem público, concedendo um prazo de 48 (quarenta e oito), para retirada de seus bens. Art. 4º Caso não seja cumprida a determinação estipulada no prazo do Art. 3º, fica autorizado o ingresso no imóvel, a troca de cadeados e de dispositivos de trancamento do bem, além da possibilidade de vigilância direta e constante sobre o local e, conforme necessário, a convocação de força policial para a proteção do bem público. Parágrafo único. O servidor público responsável pelos atos de retomada de posse pelo Município deverá fazer o inventário de eventuais bens de terceiros que forem encontrados no local, fazendo fotografias e declarando o estado em que foram encontrados, guardando-os em algum recinto disponível da municipalidade até que o proprietário compareça e resgate



seus bens. Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se, Divulgue-se e Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 23 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2025. Itaires Lobo Santos de Andrade Prefeito Municipal

Publicado por: EDUARDO GOMES PEREIRA

Procurador Geral do Município

Código identificador: 6up3ws9roru20250124170114

## EXTRATO DE CONTRATO

### RESENHA DE CONTRATO Nº 02/2025/PMLN

RESENHA DE CONTRATO Nº 02/2025/PMLN. PROCESSO Nº 01/2025 – PMR. Contratação Direta, inexigibilidade de licitação por serviços técnicos especializados. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO/MA, representado pelo seu titular Sr. ITAIRES LOBO SANTOS DE ANDRADE, inscrito no CPF sob o nº.736.989.381-20, e MXM CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA MUNICIPAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 38.413.707/0001-00. BASE LEGAL art. 74, inciso III, “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021. OBJETO Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de assessoria e consultoria contábil, para dar suporte técnico para setor de contabilidade da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA. PRAZO DE VIGÊNCIA: vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura. VALOR GLOBAL: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 03 – Secretaria Municipal de Finanças; FONTE DE RECURSO: 500 – Recursos não vinculados de impostos; PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0002.2.015 – Manutenção de Departamento de Contabilidade; NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Lajeado Novo/MA, 15 de janeiro de 2025. Itaires Lobo Santos de Andrade. Prefeito Municipal de Lajeado Novo - MA.

Publicado por: EDUARDO GOMES PEREIRA

Procurador Geral do Município

Código identificador: h4bp0hiw5620250124180148

### RESENHA DE CONTRATO Nº01/2025/PMLN

RESENHA DE CONTRATO Nº01/2025/PMLN. PROCESSO Nº 03/2025 – PMLN. Contratação direta por

inexigibilidade. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO/MA, representado pelo seu titular Sr. ITAIRES LOBO SANTOS DE ANDRADE, inscrito no CPF sob o nº. 736.989.381-20, e GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.464.263/0001-29. BASE LEGAL: art.6º, XVIII NLLC c/c art. 74, III da Lei nº. 14.133/2021. OBJETO: contratação, sob a forma de cessão de uso não onerosa, de solução de tecnologia da informação e comunicação com sítio de internet próprio, hospedagem em servidor com link dedicado, manutenção preventiva e corretiva, treinamento técnico continuado, suporte técnico especializado, serviço de atendimento ao consumidor (SAC), destinada à realização licitações sob a forma eletrônica regulamentadas pela Lei nº. 14.133/2021, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA. VALOR: A contratação não implicará custos diretos ou indiretos para administração pública. PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos. Lajeado Novo - MA, 17 de janeiro de 2025. Itaires Lobo Santos de Andrade. Prefeito Municipal de Lajeado Novo - MA.

Publicado por: EDUARDO GOMES PEREIRA

Procurador Geral do Município

Código identificador: ywulhl0vnfm20250124180133

## PORTARIA

### PORTARIA Nº 033/2025

PORTARIA Nº 033/2025 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO AO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DE SISTEMAS E PROGRAMAS DO MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO – MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito Municipal de Lajeado Novo, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 104, inciso XXIII, e em consonância com a Lei Municipal nº 004/2020. RESOLVE: Art. 1º- Nomear a Senhora JANICLEIDE BEZERRA MATOS, inscrita no CPF n.º 005.190.853-02, para o cargo de COORDENADORA DO SIMEC, CENSO ESCOLAR E DIÁRIO ELETRÔNICO. Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025. Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO – ESTADO DO





MARANHÃO, em 01 de janeiro de 2025. Itaires Lobo Santos de Andrade Prefeito Municipal

Publicado por: EDUARDO GOMES PEREIRA

Procurador Geral do Município

Código identificador: zxmwryyəp20250124170146

#### PORTARIA Nº 034/2025

PORTARIA Nº 034/2025 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO AO CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO(A) GERAL DA SEMED, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito Municipal de Lajeado Novo, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 104, inciso XXIII, e em consonância com a Lei Municipal nº 004/2020. RESOLVE: Art. 1º- Nomear a Senhora JOANA SOUSA DA SILVA RIBEIRO, inscrita no CPF n.º 024.866.503-00, para o cargo de SECRETÁRIA GERAL DA SEMED. Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025. Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO – ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025. Itaires Lobo Santos de Andrade Prefeito Municipal

Publicado por: EDUARDO GOMES PEREIRA

Procurador Geral do Município

Código identificador: lf83ji7yymp20250124170153

#### PORTARIA Nº 038/2025

PORTARIA Nº 038/2025 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO AO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL PRESIDENTE SARNEY DO MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO - MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito Municipal de Lajeado Novo, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 104, inciso XXIII, e em consonância com a Lei Municipal nº 004/2020. RESOLVE: Art. 1º- Nomear o Senhor CARLOS ALBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF n.º 962.618.388-72, para o cargo de DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL PRESIDENTE SARNEY. Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025. Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias. Registre-se,

Publique-se e Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO – ESTADO DO MARANHÃO, em 01 de janeiro de 2025. Itaires Lobo Santos de Andrade Prefeito Municipal

Publicado por: EDUARDO GOMES PEREIRA

Procurador Geral do Município

Código identificador: flnvpd8mdnq20250124180151

#### PORTARIA Nº 039/2025

PORTARIA Nº 039/2025 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO AO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE DIVISÃO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO - MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito Municipal de Lajeado Novo, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 104, inciso XXIII, e em consonância com a Lei Municipal nº 004/2020. RESOLVE: Art. 1º- Nomear o Senhor ANTONIO SILVA SANTOS, inscrito no CPF n.º 841.608.453-04, para o cargo de CHEFE DE DIVISÃO. Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025. Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO – ESTADO DO MARANHÃO, em 01 de janeiro de 2025. Itaires Lobo Santos de Andrade Prefeito Municipal

Publicado por: EDUARDO GOMES PEREIRA

Procurador Geral do Município

Código identificador: httojfle0c20250124180156

#### PORTARIA Nº 040/2025

PORTARIA Nº 040/2025 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO AO CARGO EM COMISSÃO DE diretor de departamento MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO - MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito Municipal de Lajeado Novo, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 104, inciso XXIII, e em consonância com a Lei Municipal nº 004/2020. RESOLVE: Art. 1º- Nomear o Senhor tomaz gomes de sousa neto, inscrita no CPF n.º 041.525.363-22, para o cargo de diretor de departamento. Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroagidos a 01 de janeiro de 2025. Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias. Registre-se,





Publique-se e Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO – ESTADO DO MARANHÃO, em 01 de janeiro de 2025. Itaires Lobo Santos de Andrade Prefeito Municipal

Publicado por: EDUARDO GOMES PEREIRA

Procurador Geral do Município

Código identificador: tlt3ihxwyoc20250124180101

#### PORTARIA Nº 041/2025

PORTARIA Nº 041/2025 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO AO CARGO EM COMISSÃO DE CoordenadorIa Pedagógica DO EMEI – ANDERSON DOS SANTOS MACHADO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO - MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito Municipal de Lajeado Novo, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 104, inciso XXIII, e em consonância com a Lei Municipal nº 004/2020. RESOLVE: Art. 1º- Nomear a Senhora Luzinete Pereira de Miranda, inscrita no CPF n.º 951.172.103-87, para o cargo de Coordenadora PEDAGÓGICA DO EMEI – ANDERSON DOS SANTOS MACHADO. Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroagidos a 01 de janeiro de 2025. Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO – ESTADO DO MARANHÃO, em 01 de janeiro de 2025. Itaires Lobo Santos de Andrade Prefeito Municipal

Publicado por: EDUARDO GOMES PEREIRA

Procurador Geral do Município

Código identificador: 14gfjadojhs20250124180118

#### PORTARIA Nº 042/2025

PORTARIA Nº 042/2025 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO AO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR(a) DO CEFM - Vanderly Ferraz de Sousa DO MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO - MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito Municipal de Lajeado Novo, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 104, inciso XXIII, e em consonância com a Lei Municipal nº 004/2020. RESOLVE: Art. 1º- Nomear a Senhora Célia Araújo de Sousa dos Santos, inscrita no CPF n.º 001.909.353-59, para

o cargo de DIRETORA DO CEFM- Vanderly Ferraz de Sousa. Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroagidos a 01 de janeiro de 2025. Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO – ESTADO DO MARANHÃO, em 01 de janeiro de 2025. Itaires Lobo Santos de Andrade Prefeito Municipal

Publicado por: EDUARDO GOMES PEREIRA

Procurador Geral do Município

Código identificador: 3ooibpswypx20250124180158

#### PORTARIA Nº 043/2025

PORTARIA Nº 043/2025 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO AO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR(a) DO EMEI – ANDERSON DOS SANTOS MACHADO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO - MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito Municipal de Lajeado Novo, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 104, inciso XXIII, e em consonância com a Lei Municipal nº 004/2020. RESOLVE: Art. 1º- Nomear a Senhora Maria Leidiane abreu Rodrigues, inscrita no CPF n.º 010.766.353-85, para o cargo de DIRETORA DO EMEI – ANDERSON DOS SANTOS MACHADO. Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroagidos a 01 de janeiro de 2025. Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO – ESTADO DO MARANHÃO, em 01 de janeiro de 2025. Itaires Lobo Santos de Andrade Prefeito Municipal

Publicado por: EDUARDO GOMES PEREIRA

Procurador Geral do Município

Código identificador: kzpbt5snfbi20250124180104

#### PORTARIA Nº 044 /2025

PORTARIA Nº 044 /2025 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO AO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR(a) DO EDUCANDÁRIO PEQUENO PRINCIPE DO MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO - MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito Municipal de Lajeado Novo, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica





do Município em seu art. 104, inciso XXIII, e em consonância com a Lei Municipal nº 004/2020.

RESOLVE: Art. 1º- Nomear a Senhora Thays Sheylla Bandeira da Silva, inscrita no CPF n.º 038.271.981-14, para o cargo de DIRETORA DO EDUCANDÁRIO PEQUENO PRINCIPE. Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroagidos a 01 de janeiro de 2025. Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO – ESTADO DO MARANHÃO, em 01 de janeiro de 2025. Itaires Lobo Santos de Andrade Prefeito Municipal

Publicado por: EDUARDO GOMES PEREIRA

Procurador Geral do Município

Código identificador: 9laa1n2qpr20250124180111

#### PORTARIA Nº 045/2025

PORTARIA Nº 045/2025 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO AO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO - MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito Municipal de Lajeado Novo, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 104, inciso XXIII, e em consonância com a Lei Municipal nº 004/2020. RESOLVE: Art. 1º- Nomear a Senhora MANOEL GUIMARÃES GONÇALVES, inscrita no CPF n.º 733.722.183-53, para o cargo de DIRETOR DE MEIO AMBIENTE. Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroagidos a 01 de janeiro de 2025. Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO – ESTADO DO MARANHÃO, em 01 de janeiro de 2025. Itaires Lobo Santos de Andrade Prefeito Municipal

Publicado por: EDUARDO GOMES PEREIRA

Procurador Geral do Município

Código identificador: u4qcdblfkmw20250124180111

#### PORTARIA Nº 046/2025

PORTARIA Nº 046/2025 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO AO CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIA ADJUNTO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO - MA, E DÁ

OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito Municipal de Lajeado Novo, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 104, inciso XXIII, e em consonância com a Lei Municipal nº 004/2020.

RESOLVE: Art. 1º- Nomear o Senhor HOSANA COSTA GUIMARÃES, inscrita no CPF n.º 849.033.923-68, para o cargo de SECRETÁRIA ADJUNTO DE RECURSOS HUMANOS. Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025. Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO – ESTADO DO MARANHÃO, em 01 de janeiro de 2025.

Itaires Lobo Santos de Andrade Prefeito Municipal

Publicado por: EDUARDO GOMES PEREIRA

Procurador Geral do Município

Código identificador: 4nkud0au0vc20250124180100

#### PORTARIA Nº 047/2025

PORTARIA Nº 047/2025 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO AO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR(A) TÉCNICO(A) DO MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO - MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito Municipal de Lajeado Novo, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 104, inciso XXIII, e em consonância com a Lei Municipal nº 004/2020. RESOLVE: Art. 1º- Nomear o Senhor RAIMUNDA DE SOUSA FERREIRA, inscrita no CPF n.º 036.499.483-54, para o cargo de ASSESSORA TÉCNICA DO MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO - MA. Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025. Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO – ESTADO DO MARANHÃO, em 01 de janeiro de 2025.

Itaires Lobo Santos de Andrade Prefeito Municipal

Publicado por: EDUARDO GOMES PEREIRA

Procurador Geral do Município

Código identificador: 1qc5kunv0g20250124180137

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



## PARECER JURÍDICO

### PARECER JURÍDICO N.º 005/2025

PARECER JURÍDICO N.º 005/2025 Processo administrativo n.º 001/2025 ADM Parecer Jurídico n.º 005/2025 Requerente: Chefe do Poder Executivo Assunto: Possibilidade de retomada de bens públicos cedidos a pessoas físicas. EMENTA: TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO. INTERESSE PÚBLICO. POSSIBILIDADE DE REVOGAÇÃO. CESSÃO GRATUITA. I – INTROITO A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada, no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. A atuação desta Procuradoria, é importante informar que embora as observações e recomendações expostas não possuam caráter vinculativo, constituem importante instrumento em prol da segurança da autoridade assessorada, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações, ressaltando-se, todavia, que o seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração. II – DA FUNDAMETAÇÃO FÁTICA E JURÍDICA Vieram a esta Procuradoria solicitação de parecer do Chefe do Poder Executivo Municipal, no que concerne a possibilidade de revogação de cessão de bens imóveis a pessoas físicas e jurídicas. In casu, trata-se do uso de dois boxes na praça municipal denominada “Celso Pereira de Melo”, pelas senhoras DALILA SIRQUEIRA DA SILVA e TEREZINHA DO AMPARO LOPES DOS SANTOS. Esta procuradoria por meio do Ofício n.º 002/2025 PROC-GER, solicitou informações da Secretaria Municipal de Administração, quanto a existência de processo administrativo para concessão dos bens públicos às pessoas acima citadas. Em resposta a Secretária de Administração a Ilustríssima Senhora Marina Sousa Miranda Araújo, emitiu certidão de n.º 001/2025, certificando que não existe nenhum tipo de documento (portaria, decreto ou termo de cessão), concedendo o uso de bem público as pessoas mencionadas. Certificou ainda, que não há levantamento das concessões administrativas e permissões de uso de imóveis públicos municipais, conforme obrigação estipulada no art. 262, da Lei Orgânica Municipal, que faço questão de mencionar Art. 262. O Poder Executivo fará no mesmo prazo do Art. Anterior um levantamento das concessões administrativas e

permissões de uso de imóveis públicos municipais. Os bens públicos estão relacionados com o domínio público, no sentido de que o Estado exerce o poder de dominação sobre os bens de seu patrimônio (MEIRELLES, 2011, p. 477). O art. 99 do Código Civil, assim estipula: Art. 99. São bens públicos: I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças; II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias; III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades. Parágrafo único. Não dispondo a lei em contrário, consideram-se dominicais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado. Por oportuno é necessário destacar que a cessão de uso se inclui entre as modalidades de utilização de bens públicos não aplicados ao serviço direto do cedente e não se confunde com nenhuma das formas de alienação. Trata-se, apenas, de transferência de posse do cedente para o cessionário, ficando sempre a Administração com o domínio do bem cedido, para retomá-lo a qualquer momento ou recebê-lo ao término do prazo da cessão. Dito isso, cumpre pontuar que o artigo 37 da Constituição Federal preceitua que: “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios e legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte.” (grifei) Com relação ao princípio da legalidade, José dos Santos Carvalho Filho, in “Manual de Direito Administrativo”, 17ª edição, Editora Lumen Juris, página 63, leciona que: “O princípio da legalidade é certamente a diretriz básica da conduta dos agentes da Administração. Significa que toda e qualquer atividade administrativa deve ser autorizada por lei. Não o sendo, a atividade é ilícita. (...) O princípio “implica subordinação completa do administrador à lei. Todos os agentes públicos, desde o que lhe ocupe a cúspide até o mais modesto deles, devem ser instrumentos de fiel e dócil realização das finalidades normativas”. Na clássica e feliz comparação de HELY LOPES MEIRELLES, enquanto os indivíduos no campo privado podem fazer tudo o que a lei não veda, o administrador público só pode atuar onde a lei autoriza.” Daí se infere que a conduta do Administrador Público imprescinde de guarida legal, sob pena de ser considerada

ilícita. Neste diapasão verifica-se que a cessão dos bens públicos apontados pelo Chefe do Poder Executivo ao solicitar parecer desta procuradoria não percorreram as diretrizes legais, ou seja, não houve nenhum tipo de processo administrativo que apontasse o interesse público na cessão dos bens àquelas pessoas físicas. Por outro lado, é necessário destacar o que assevera a nova lei de licitações, senão vejamos: Art. 2º Esta Lei aplica-se a: IV - concessão e permissão de uso de bens públicos; Com isso, qualquer dúvida resta, de plano, afastada. Como já demonstrado anteriormente a aplicação dos requisitos legais para cessão de bens públicos fora desobedecida, tornando o ato ilegal. Neste sentido trago fragmento da decisão da Ministra Cármen Lúcia, na ADI 4.970, ex vi: "Medidas de desburocratização não podem fragilizar direitos fundamentais ou enfraquecer o dever de proteção de bens jurídicos que compõem o patrimônio de toda a coletividade nacional presente e futura" Pelas diligências realizadas restou evidenciado que o uso dos bens públicos apontados no pedido de parecer carecem de legalidade, portanto, deverão retornar à administração pública, com fito de cessar a ilegalidade. Assim, opina este procurador favoravelmente à revogação da cessão (verbal ou escrita, caso exista), mediante Decreto, devendo as cessionárias restituírem os mencionados bens ao Poder Público Municipal, posto que atenderá o fim último da norma, que é o interesse público primário, sendo objetos indispensáveis a concretização do serviço público. É o parecer. S.M.J. Lajeado Novo - MA, 23 de janeiro de 2025. Eduardo Gomes Pereira Procurador Geral Municipal OAB/MA 8144 Portaria n.º 001/2025 Matrícula n.º 3099

Publicado por: EDUARDO GOMES PEREIRA

Procurador Geral do Município

Código identificador: tcbi2ef7gl720250124180152



**Estado do Maranhão**  
Prefeitura de Lajeado Novo

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Procuradoria Geral do Município  
AVENIDA ANITA VIANA, Nº 43 CENTRO  
Cep: 65937-000

**ITAIRES LOBO SANTOS DE ANDRADE**  
Prefeito

**EDUARDO GOMES PEREIRA**  
Procurador Municipal

**Informações: [prefeitura@lajeadonovo.ma.gov.br](mailto:prefeitura@lajeadonovo.ma.gov.br)**

